

Processo: 790091

Natureza: Inspeção Ordinária – Atos de Admissão

Jurisdicionado: Município de São João da Lagoa

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

À Secretaria da 1ª Câmara.

Diante da divergência de entendimento no âmbito deste Tribunal sobre a sujeição ou não à apreciação por esta Casa, para fins de registro, das contratações temporárias por excepcional interesse público, foi suscitado pelo Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, na Sessão da Segunda Câmara do dia 15/12/2016¹, o Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1007377, restando determinado naquela assentada o sobrestamento do julgamento dos processos levados à Sessão e, ainda, o sobrestamento da tramitação daqueles que versarem sobre matéria similar, com fulcro no art. 74 da Lei Orgânica, LC nº 102/08 c/c os artigos 26, I, 223 e 224, do Regimento Interno.

Isso posto, considerando que os autos decorrem de inspeção ordinária, realizada na Câmara Municipal de São João da Lagoa no exercício de 2009 que – dentre outras inconsistências apontadas no exame da legalidade dos atos de admissão dos servidores pertencentes ao quadro de pessoal – destacou a existência de 1 (um) contrato temporário de pessoal, firmado pelo jurisdicionado, que não encontra amparo no inciso IX do art. 37 da CR/88, encaminho os autos para sobrestamento, nos termos do art. 224 do Regimento Interno e em cumprimento à decisão proferida pela Segunda Câmara no dia 15/12/2016, nos autos dos processos n. 650306 e outros, até que sobrevenha decisão definitiva no Incidente em comento.

Tribunal de Contas, 21 de setembro de 2018.

SEBASTIÃO HELVECIO
Conselheiro Relator

¹ Atos de Admissão, Movimentação de Pessoal, Inspeção Ordinária e/ou Processo Administrativo n. 650306, 658344, 682331 e outros.